



PROCESSO	Protocolo 1777863/2023
INTERESSADO	[REDAÇÃO]
ASSUNTO	Solicitação de Isenção por Doença Grave
DELIBERAÇÃO Nº 020/2023 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 18 de agosto de 2023, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1777863/2023, que trata de solicitação de isenção de anuidade a partir de 2020, quando o solicitante foi diagnosticado com doença grave;

Considerando o Art. 4º, do Capítulo 1º da Resolução No. 193 do CAU/BR, de 24 de Setembro de 2020;

Art. 4º Ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas:  
II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, ou em normativos de órgãos oficiais (INSS, Estados e Municípios), observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021).

Considerando a Lei Federal Nº 7713/88, em seu artigo 6º, inciso XIV, que estão dispensados do pagamento do tributo os proventos de aposentadoria ou reforma de indivíduos acometidos por uma série de moléstias;

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

Considerando que para o STJ, o rol de doenças previstas na Lei 7.713/1988 é taxativo, ou seja, apenas as pessoas portadoras das doenças ali mencionadas expressamente poderão ser contempladas com o direito à isenção do IR;

Considerando que os laudos médicos apresentados pelo solicitante informam quadro de sinusite crônica, CID J01-0(Sinusite maxilar aguda), CID- J34-3(Hipertrofia dos cornetos nasais) e “quadro compatível com CID 10 F41.2”(Transtorno misto ansioso e depressivo); e

Considerando o relatório e voto da conselheira Daniela Almeida Farias Benício.

## **DELIBERA:**

Pelo indeferimento da solicitação de isenção da anuidade do CAU por doença grave, feita pela arquiteta, e encaminhamento ao setor responsável para continuidade aos trâmites.



Com **02 votos favoráveis** dos conselheiros Daniela Almeida Farias Benício e Alessandra Soares de Moura.

João Pessoa, 18 de agosto de 2023.

**Daniela Almeida Farias Benício**  
Coordenadora Adjunta

DANIELA ALMEIDA  
FARIAS  
BENICIO:02949722423

Assinado de forma digital por  
DANIELA ALMEIDA FARIAS  
BENICIO:02949722423  
Dados: 2023.09.04 16:31:07 -03'00'

**Alessandra Soares de Moura**  
Membro Suplente

*Alessandra Soares de Moura*



## 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COAPFI-CAU/PB 2023

### Folha de Votação

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Daniela Almeida Farias Benício	X			
Alessandra Soares de Moura	X			

#### Histórico da votação:

**Reunião 006/2023 da COAPFI-CAU/PB**

**Data: 18/08/2023**

**Matéria em votação:** Protocolo 1777863/2023 - Solicitação de Isenção por Doença Grave.

**Resultado da votação:** Sim (2) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (2)

**Ocorrências:**

**Condutora dos trabalhos (Coordenadora Adjunta):** Daniela Almeida Farias Benício